

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no artigo 56 da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010 (Lei que regulariza o serviço de transporte de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas ou motonetas, denominado motofrete) e dá outras providências.

Fica autorizada a prorrogação, por 90 (noventa) dias, contados a partir de 08 de junho de 2011, do início do prazo previsto no artigo 56 da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010 (art. 1º); ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.413, de 08 de dezembro de 2010 (art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); cláusula de vigência (Art. 4º).

Através do seu Poder de Polícia a Administração Pública está regulamentando o serviço de transporte de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas ou motonetas, denominado motofrete, trazendo maior segurança ao trânsito e atuando em conformidade com a legislação federal sobre o assunto, qual seja a Lei nº 12.009/09, bem como o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, para adequação à realidade do Município de Sorocaba.

Nas explicações verificamos que até o presente momento, as exigências previstas na Lei Federal nº 12.009/2009, artigo 2º, item III e

artigo 4º, ainda não foram definidas pelos órgãos ou entidades de trânsito do Estado. Posto isto, e considerando a necessidade de promover um cadastro, por meio eletrônico, junto à URBES, a todos os interessados em exercer o serviço de motofrete, entendemos justificada a necessidade de dilação da *vacatio legis*, prevista no artigo 56 da Lei 9.413/2010.

A apreciação do PL em tela se dará no regime de urgência previsto na LOM:

Art. 44- O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.(g.n.)

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de junho de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica